



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
DISPENSA Nº 007/2025

Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 75, Inciso II

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via dispensa, com a Empresa **A SEVERINO DA SILVA, CNPJ: 48.617.877/0001-52**, com endereço na R Projetada, 36, Cidade Alta, CEP:56600-000, Sertânia/PE, motivou-se devido a referida, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

I. Da Necessidade de Contratação

A Câmara Municipal de Sertânia-PE possui consumo significativo de energia elétrica, o que representa parcela relevante das suas despesas mensais. Diante disso, busca-se uma solução sustentável, econômica e eficiente que proporcione redução nos custos operacionais e maior previsibilidade orçamentária no médio e longo prazo. A instalação de uma usina solar fotovoltaica é uma alternativa que atende a esses objetivos, com retorno do investimento estimado em poucos anos e benefícios permanentes à administração pública.

Além da economia, a medida contribui com políticas de sustentabilidade e eficiência energética, alinhadas com os princípios da administração pública, como eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5 da Lei nº 14.133/2021.

II. Das Razões da Escolha do Fornecedor ou Executante

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que, inicialmente foi feito um projeto básico, detalhando o consumo mensal e toda parte correlata para a instalação da **USINA SOLAR FOTOVOLTAICA**. Logo após, foi publicado no mural da câmara, o aviso que o órgão estava contratando por dispensa de licitação, abrindo prazo de 3 dias para o recebimento de propostas adicionais, conforme Art. 75, II, § 3º da lei 14.133/2021. Decorrido o prazo dos 3 dias e não havendo nenhum interessado, a escolha do vencedor decaiu sobre a empresa: **A SEVERINO DA SILVA, CNPJ: 48.617.877/0001-52**, detentora do projeto inicial. Ademais, a empresa apresentou toda documentação pertinente em relação a sua qualificação jurídica, social, fiscal e trabalhista, conforme preconiza o Art. 62 da Lei 14.133/2021, não restando nada que desabonasse a referida empresa.



III. Da Justificativa do Preço

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta.

IV. Do Fundamento Legal

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

Art. 75. É dispensável a licitação:" "II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

V. Da Conclusão

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente

Sertânia - PE, 12 de maio de 2025.

**Maria Marluce Sampaio Souza
Agente de Contratação**